



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 0305002/2021/PMNP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVO PROGRESSO, E O SR. EZEQUIEL
MALDONADO DE PÁDUA, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA**, brasileiro, inscrito no CPF 468.460.341-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 539150 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Pará, nº 470, Bairro Vista Alegre, município de Novo Progresso - PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Locação de imóvel comercial urbano, situado na Rua Tupy, nº 671, Sala 04, Quadra 24, Lote 05, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, para instalação do Conselho Municipal de Saúde, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

5 - O valor mensal da locação fica estabelecido em R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 5019-9.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0020.2045 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

REGISTRADO

[Assinatura]





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do **LOCATÁRIO**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os aluguéis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas do **LOCATÁRIO**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante



EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA

Locador

2º 2º Ofício Notarial e Registral de Peixoto de Azevedo - MT
CNPJ: 41.456.444/0001-13
Av. Brasil, 353, Centro Novo, Peixoto de Azevedo - MT, CEP 78.530-000
Telefone (66) 99924 5432/E-mail: tabeliaoavaz@gmail.com

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: **EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA** Termo: **65045**

Selo: BML-66954 Cod.: 22 Valor: R\$ 07,10 R\$ 0,00

Poder Judiciário do estado de Mato Grosso
Cod. Cap.: 19

Dou fei. Em testemunho () da verdade
Peixoto de Azevedo - MT, 07 de maio de 2021

Cleisson Pereira Tobias
Escrevente



Ana Paula Mantica Moraes
Escrevente Autorizado

Carlos Eduardo Soares Vaz - Tabelião e Oficial Registrador

